



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente: 32.07.10
- Diretor do Legislativo -

LEI Nº 3693, DE 04 DE JUNHO DE 2010

Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 62/2009 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica definida como obrigação de pequeno valor, a fixada nesta Lei para pagamento direto, sem Precatório, pela fazenda pública Municipal de Juazeiro do Norte.

§ 1º – A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º – É vedado o fracionamento, repetição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º – É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º – Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal de Juazeiro do Norte, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º – O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta lei, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 3427, de 30 de março de 2009.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, ao 04 (quatro) dia de junho do ano dois mil e dez (2010).///

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE